Anexo A [do Contrato] – Plano de Trabalho

A ser elaborado pela Concessionária e aprovado pelo Poder Concedente.

PLANO DE TRABALHO

**I –**Dados financeiros e econômicos relacionados à prestação de serviços como:

a) Projeção dos fluxos de caixa anuais durante todo o prazo do contrato;

b) Projeção das Demonstrações Financeiras mínimas anuais durante todo o prazo do contrato;

c) Cronograma físico-financeiro dos investimentos previstos;

d) Detalhamento das bases de cálculo e de alíquotas das premissas tributárias;

e) Detalhamento das projeções de receitas ordinárias e acessórias;

f) Detalhamento dos quantitativos e valores das despesas de CAPEX projetadas;

g) Detalhamento dos quantitativos e valores das despesas de OPEX projetadas;

h) Projeção da depreciação dos ativos; e,

i) Taxa Interna de Retorno do projeto e do acionista.

**II** **–** Dados relacionados ao modo de execução dos serviços:

a) Descrição das rotinas a serem implantadas e metodologia de acompanhamento das condições físicas dos serviços relacionados a cada um dos itens objeto do contrato, nos termos da Cláusula 4.2, II;

b) Apresentação de cronograma relacionado à execução das obras, indicando eventos como a obtenção das licenças e autorizações junto aos órgãos competentes;

c) Memorial descritivo do modo de execução das atividades;

d) Indicação da equipe contratada, quando for o caso;

e) Plano de treinamento – da Concessionária ou de empresa(s) eventualmente contratada(s) para a prestação de parte dos serviços;

f) Relação de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios (Uniformes, EPI, tintas, fiações, canos, lâmpadas, madeirames, escadas móveis, andaimes, instrumentos) necessários à prestação dos serviços.

**III –**A indicação da equipe não constituirá critério para fins de avaliação de desempenho.

**IV –**A Concessionária deverá cuidar especialmente quanto à prestação de serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das Tarifas, nos termos do artigo 6º da Lei nº 8.987/1995, além dos serviços de atendimento ao Usuário, para possibilitar o pronto atendimento na verificação da ocorrência de qualquer erro ou falha de serviço.